CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 30/2026 – FMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 130/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 19/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FAXINAL DOS GUEDES – FMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **11.585.036/0001-60**, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 458, Centro, Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JADER ADRIEL DANIELLI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DEBORAH DE SOUZA CONGIU NAVARRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **60.504.985/0001-14**, com sede na Rua Vereador Antônio Dias, n. 1, Bairro São Bortolomeu, Cabo Verde/MG neste ato representada conforme infra-assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo n.º 130/2026 e da Dispensa Eletrônica n.º 19/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo n.º 130/2026 – Dispensa Eletrônica n.º 19/2026, realizado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e Termo de Homologação e Adjudicação de 15 de julho de 2026.

1.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 19/2026, pelo Termo de Referência, pela proposta apresentada pela CONTRATADA e pelos demais documentos integrantes do Processo Administrativo n.º 130/2026, independentemente de transcrição.

1.3. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no procedimento de contratação, obrigando-se ao fiel cumprimento das disposições nele previstas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais necessários ao desenvolvimento da Oficina de Manicure promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especificamente os itens adjudicados à CONTRATADA, conforme especificações, quantidades e valores constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
09	Lixa de unha com um lado mais áspero para desbaste e um lado fino para acabamento, de papel abrasivo	UND	60	R$ 1,99	R$ 119,40
10	Palito de madeira descartável utilizado para empurrar cutículas e limpar os cantos das unhas	UND	20	R$ 19,90	R$ 398,00
	VALOR TOTAL				**R$ 517,40**

2.2. Integram o objeto a entrega, o transporte e todas as demais providências necessárias ao perfeito fornecimento dos materiais, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.
2.3. Os materiais deverão atender integralmente às características, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
3.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização ou Solicitação de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE, conforme estabelecido no procedimento de contratação.
3.2. A entrega deverá ocorrer junto à **Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Santa Catarina, n.º 721, Bairro São Cristóvão, Faxinal dos Guedes/SC**, ou em outro local previamente indicado pelo CONTRATANTE.
3.3. Os materiais deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, devidamente acondicionados e acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
3.4. Todos os produtos deverão atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, cabendo à CONTRATADA responsabilidade por qualquer vício, defeito, avaria, inadequação ou divergência constatada.
3.5. Os produtos sujeitos a controle sanitário deverão observar as normas expedidas pelos órgãos competentes e, quando aplicável, possuir prazo de validade compatível com sua utilização.
3.6. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, mediante verificação inicial das quantidades e das condições aparentes dos produtos.

3.7. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência realizada pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade dos materiais com as especificações, quantidades e demais exigências da contratação.
3.8. Constatadas falhas, avarias, defeitos ou divergências, a CONTRATADA será notificada para promover, às suas expensas, a substituição ou correção dos materiais no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.
3.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação, segurança e garantia dos materiais fornecidos.
3.10. O descumprimento injustificado do prazo de entrega sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na **Cláusula Décima Segunda** deste instrumento, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 517,40 (quinhentos e dezessete reais e quarenta centavos)**, correspondente aos itens adjudicados à CONTRATADA.
4.2. No preço contratado estão incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, seguros, fretes, transportes, embalagens, deslocamentos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento.
4.3. Nenhum pagamento adicional será devido pelo CONTRATANTE em razão de despesas que deveriam estar compreendidas no preço apresentado pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, após o recebimento definitivo dos materiais e o devido ateste pelo fiscal do contrato.
5.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados da aprovação da Nota Fiscal e da comprovação da manutenção das condições de regularidade exigidas para a contratação.
5.3. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, conforme dados bancários por ela informados.
5.4. A Nota Fiscal deverá discriminar adequadamente os materiais fornecidos, suas respectivas quantidades e valores, bem como conter as demais informações legalmente exigíveis.

5.5. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na contratação.
5.6. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, nos materiais fornecidos ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.
5.7. O pagamento ficará condicionado à efetiva entrega e aceitação dos materiais, não constituindo o simples recebimento provisório direito ao pagamento.
As condições de pagamento seguem a minuta, que estabelece pagamento em até 30 dias após o recebimento/aceitação e apresentação da Nota Fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Assistência Social, consignadas no orçamento vigente, especialmente a dotação indicada no procedimento administrativo:
21.001.08.244.0801.2054.4.4.90.00.00 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
6.2. O pagamento será efetuado observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
A dotação acima é a constante do Termo de Homologação e Adjudicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da contratação, considerando tratar-se de fornecimento com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses.
7.2. Fica assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
8.1.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação;
8.1.2. Verificar a conformidade dos materiais entregues com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA;

8.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer imperfeição, falha, irregularidade, vício ou defeito verificado nos produtos;
8.1.4. Exigir da CONTRATADA a substituição ou correção dos materiais que não atendam às especificações contratadas;
8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais por intermédio dos agentes formalmente designados;
8.1.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após o atendimento das condições estabelecidas neste instrumento;
8.1.7. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto;
8.1.8. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente;
8.1.9. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos integrantes do Processo Administrativo n.º 130/2026.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica e em sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, especialmente:
9.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, observando rigorosamente as especificações, quantidades, prazos e locais estabelecidos;
9.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos e danos decorrentes dos produtos fornecidos, observadas as disposições legais aplicáveis;
9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os materiais que apresentarem avarias, vícios, defeitos ou desconformidades;
9.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual fato que possa impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a respectiva justificativa e comprovação;
9.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
9.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato;

9.1.7. Garantir a procedência e a qualidade dos produtos, assegurando que estejam devidamente registrados, autorizados ou regularizados perante os órgãos competentes, quando exigível;
9.1.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e atender prontamente às determinações do CONTRATANTE;
9.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução contratual;
9.1.10. Cumprir todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência e dos documentos integrantes da contratação.
As obrigações acima correspondem às previstas na minuta, inclusive entrega conforme especificações, responsabilidade por vícios, substituição, comunicação de atrasos e manutenção das condições de habilitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO
10.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação ou transferência da responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a execução do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
11.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da Portaria Municipal n.º 241/2026.
11.2. Para a presente contratação ficam indicados:
Gestor do Contrato: SILVIO ROSA DA SILVA.
Fiscal do Contrato: LUCIANA SANTIN.
11.3. Compete ao gestor acompanhar os aspectos administrativos do contrato, adotando ou solicitando as providências necessárias ao seu regular cumprimento.
11.4. Compete ao fiscal acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos materiais entregues com as especificações contratadas, atestar as Notas Fiscais e registrar as ocorrências verificadas durante a execução.
11.5. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
11.6. As situações que ultrapassarem a competência do fiscal serão encaminhadas ao gestor ou à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

11.7. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, vício ou defeito na execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a prática pela CONTRATADA das condutas previstas no art. 155 da referida Lei.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando se tratar de inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa, no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato, conforme a natureza, gravidade e consequências da infração;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nas hipóteses legalmente previstas.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos decorrentes da conduta; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

12.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos limites permitidos pela legislação.

12.5. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará integralmente o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

A minuta original prevê advertência, multa de 0,5% a 30%, impedimento por até três anos e declaração de inidoneidade de três a seis anos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A extinção poderá ocorrer:

13.2.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente admitidas;

13.2.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, quando houver interesse da Administração;

13.2.3. Por decisão arbitral, quando admitida e previamente convencionada, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção do contrato não impede a aplicação das sanções cabíveis nem afasta a obrigação de reparação dos danos eventualmente causados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições estabelecidas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.3. As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas e formalizadas na forma estabelecida pela legislação aplicável.

14.4. As alterações não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, observado o encerramento do exercício financeiro, conforme estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica.

15.2. Considerando a natureza do objeto, consistente em aquisição de bens com entrega em curto prazo e sem prestação continuada, não se aplica a prorrogação prevista para contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

O procedimento estabelece expressamente que a vigência fica limitada ao encerramento do exercício financeiro.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE poderá exercer as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente:

I – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II – extinguir unilateralmente o contrato nos casos especificados em Lei;

III – fiscalizar sua execução;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses legalmente admitidas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como as demais publicações exigidas pela legislação aplicável.

17.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, observados os prazos legais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Xanxerê/SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Faxinal dos Guedes/SC, 11 de agosto de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.08.11 14:47:34 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
DEBORAH DE SOUZA CONGIU NAVARRO
Data: 12/08/2026 08:10:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DEBORAH DE SOUZA CONGIU NAVARRO LTDA
CNPJ n.º 60.504.985/0001-14
CONTRATADA